



Protocolo: 34719

Nº: 8030

Sexta, 27 de Outubro de 2023

ACÓRDÃO: 038/2023

RECURSO VOLUNT./OFÍCIO: 006/2023

PROCESSO: 0036582018-0

ESPÉCIE: AUTO DE INFRAÇÃO 026/2018-15

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA

CAD ICMS: 03.032234-7

RELATOR: ADEMAR CAETANO DA SILVA JUNIOR

DATA DO JULGAMENTO: 21/09/2023

EMENTA: ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (ICMS-ST). AUTO DE INFRAÇÃO. 1) NULIDADE - IDENTIFICAÇÃO DE SUJEITO PASSIVO DIFERENTE AO QUE DEVERIA SER O OBJETO DA AUTUAÇÃO 2) CONTRIBUINTE SUBSTITUTO POSSUINDO TODOS REQUISITOS PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA AUTUAÇÃO, DEVE SER OBJETO DESTA. 3) CABIMENTO DA COBRANÇA AO SUBSTITUÍDO, SOLIDARIEDADE, NA IMPOSSIBILIDADE DE SE ALCANÇAR A COBRANÇA AO SUBSTITUTO.

- 1) É nulo o procedimento que identifica sujeito passivo diferente do que seria correto, na forma do Art. 142 da Lei 5172/66 - CTN.
- 2) Sendo o substituto tributário inscrito como contribuinte no Estado do Amapá, com operações prevista em Protocolo de Substituição Tributária (CONFAZ) e tendo entregado regularmente as declarações exigíveis, a ele deve ser a cobrança não cabendo a cobrança ao substituído de diferenças na apuração do ICMS-ST.
- 3) Pode o contribuinte substituído ser objeto da cobrança pela solidariedade tributária do Art. 41 da Lei 0400/97 - CTE/AP, caso não cumpridos os requisitos para cobrança do substituto.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados, e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais CERF/AP, por unanimidade de votos de seus membros, conheceu do recurso de ofício, para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar a decisão nº 111/2022 JUPAF, e declarar nulo o Auto de Infração.

Participaram do julgamento o Presidente do CERF/AP, Itamar Costa Simões, o Procurador Fiscal Dr. Vitor Moraes Carvalho Barreto; Vice-Presidente: Francisco Rocha de Andrade; e demais conselheiros: Ademar Caetano da Silva Junior (Relator), Ubiracy de Azevedo Picanço Junior, Jean Carlos Brito, João Bittencourt da Silva, Aleck Martins Dias, Franck José Saraiva de Almeida e Moacir Coutinho Ribeiro.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF-AP, em 06 de outubro de 2023.

ADEMAR CAETANO DA SILVA JUNIOR

Conselheiro Relator/CERF/AP

ITAMAR COSTA SIMÕES
Presidente do CERF/AP

Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita Macapá-AP
CEP: 68.901-076



diofe.ap.gov.br